



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

10 JUL 2014

Protocolo  

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2014
DE 16 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: “Altera a redação dos artigos 18 e 19, ambos da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 18 da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo o planejamento operacional, a execução, a implementação e fiscalização da aplicação da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao Código de Obras e Postura do Município; o fornecimento e controle da numeração predial; a atualização do sistema cartográfico municipal; a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos; a execução de atividades concernentes à elaboração de projetos de construção, conservação de obras públicas municipais e dos próprios municipais; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; a execução de obras de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano; a manutenção e preservação de fundos de vales; elaborar e encaminhar ao Executivo anteprojeto de lei, fixando o Plano Urbanístico do Município; a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; promover estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Urbanístico do Município; criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município; o controle e execução dos serviços de iluminação pública e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos; a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais; o controle e execução dos serviços de sinalização urbana; a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados, sob sua responsabilidade; o desenvolvimento de projetos e a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento; fiscalização, acompanhamento e opinativo com relação aos planos comunitários de pavimentação; a emissão de pareceres técnicos na área de sua competência; execução e manutenção de obras de preservação de fundos de vales e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2014.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2014
DE 16 DE JULHO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, de 16 de julho de 2014, de alteração da redação dos artigos 18 e 19, ambos da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei Complementar a fim de adequar a legislação municipal, remanejando o controle e a execução dos serviços de iluminação pública da Secretaria Municipal de Obras Públicas para a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício